

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**


**Processo nº 0090940-03.2023.8.19.0001**

**O ADMINISTRADOR JUDICIAL** (em conjunto, WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA., K2 CONSULTORIA ECONÔMICA e PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL), nomeado no processo de **Recuperação Judicial de OI S.A. e outros**, em atenção ao artigo 37, §7º, da Lei 11.101/2005, **requerer a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 05/03/2024 (doc. 1) e seus Anexos.**


1. Conforme registrado no **Laudo de Credenciamento** (doc. 2), o quórum de instalação da Assembleia Geral de Credores foi alcançado em primeira convocação, estando presentes ou representados mais da metade dos créditos da classe votante (quirografária, Classe III), computados pelo valor, nos termos em que determina o artigo 37, §2º, da Lei 11.101/05. Dessa forma, foi apurado o comparecimento expressivo de 94,73% dos créditos votantes.
2. Após a apresentação das Recuperandas sobre o processo de recuperação judicial e sobre as condições do Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial Conjunta concedeu a suspensão da Assembleia por 1 (uma) hora, a pedido da companhia, para a evolução da negociação sobre pontos ainda pendentes do PRJ com os credores presentes.
3. No retorno dos trabalhos, em cumprimento à decisão de fls. 48.750/48.761, foi concedida a palavra ao representante da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, que reiterou os termos da petição apresentada nos autos, com requerimento de adiamento da AGC, até o dia 25/03/2024, momento em que se terá o resultado do processo Sexec/Consenso, que teceu suas considerações acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado e pugnou pela suspensão da AGC até o dia 25/03/2024.

4. Com base nisso, a Presidência da Assembleia colocou em votação a seguinte proposta: *“Tendo em vista a petição da ANATEL, você concorda com a suspensão para o dia 25/03, com a prorrogação do stay period até a conclusão da AGC que deliberar sobre o Plano de RJ”,* orientando que SIM, significava aprovação, e que NÃO, significava a rejeição da proposta.
5. Como resultado dessa votação, **88,48% (oitenta e oito vírgula quarenta e oito por cento) dos créditos presentes votaram “SIM” – pela proposta de suspensão da AGC do Grupo Oi para o dia 25/03/2024 com a prorrogação do stay period até a conclusão da AGC que deliberar sobre o Plano de RJ,** conforme verifica-se do laudo de votação (doc. 3).
6. Diante disso, a Administração Judicial Conjunta informa que **a AGC do Grupo Oi foi suspensa pela maioria dos créditos presentes e terá continuidade no dia 25/03/2024, às 11h, com início do credenciamento às 8h30min, encerrando-se às 10h30min,** no Hotel Windsor Marapendi, localizado na Avenida Lúcio Costa, nº 5.400, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.
7. Por fim, a Administração Judicial Conjunta reitera que somente os credores que estiveram presentes ou representados no ato do dia 05/03/2024 poderão participar da AGC que terá continuidade no dia 25/03/2024, a teor do que estabelece o artigo 37, §3º da Lei 11.101/2005, que prevê que a lista de presença será encerrada no momento da instalação do conclave. Serão aceitos somente os pedidos de alterações dos representantes/procuradores que exercerão o direito de voto em nome dos credores já credenciados.
8. Estas são as considerações desta Administração Judicial Conjunta, que permanece à disposição desse MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2024.

  
**WALD ADMINISTRAÇÃO DE  
FALÊNCIAS E EMPRESAS EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
LTDA.**

  
**K2 CONSULTORIA  
ECONÔMICA**

  
**PRESERVA-AÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**